



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.034
De 02 de agosto de 2019

Estabelece forma de pagamento especial para o parcelamento ordinário de débitos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelas alíneas “f” e “o” do inciso I do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se ao parcelamento ordinário de débitos tributários, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, o regime disposto na Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, com reabertura dada pela Lei nº 9.604, de 05 de junho de 2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando automaticamente revogado em 07 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Na vigência deste decreto, ficam sobrestadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto nº 11.397, de 13 junho de 2017.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. (“DLOM/RAP”).